



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 342 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando presentes os Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho, Franklin Martins P. Pamplona, Antônio da Cunha Cavalcanti e Luiz Valladão Ferreira. Presente à Sessão os convidados Prof. Eng. Eletric. Karcus Marcelus Colaço Dantas (Departamento de Eng. Elétrica - UFCG) e o Eng. Eletric. Leandro Lopes de Azevêdo Freire. Justificou a ausência o Conselheiro Antônio Carlos Teixeira Neto.
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Apreciação da Súmula n° 341- (23.07.2019), que ficará pendente para a próxima reunião. (Proc.1113955/2019).
3.0	Informes	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Cumprimenta a todos. -Informa sobre a realização da 76ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA, a ser realizada no período de 16 a 19 de setembro de 2019, em Palmas/TO, durante o evento será apresentado “Painel debate a geração distribuída de energia elétrica”. -Informa que a próxima reunião da CEEE, será realizada na cidade de Guarabira/PB, conforme definido com os demais conselheiros.
4.0	Expedientes	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	- Proceder com a leitura dos expedientes, quais sejam: -Sem expedientes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspeção de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

5.0	Ordem do Dia	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	5.1 - Discussão sobre As <i>Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs)</i> e atribuições de seus egressos (UFCG). - A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) do Crea-PB, em conjunto com a Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas (ABEE) realizou, na última sexta-feira (23), uma reunião itinerante no município de Campina Grande, que foi aberta para conselheiros, comunidade acadêmica, além de profissionais do município. Realizada mensalmente na sede do Conselho, em João Pessoa, desta vez a CEEE resolver realocar a reunião para a inspeção de Campina Grande com o objetivo de ampliar o diálogo com professores das Instituições de Ensino e profissionais da região e levar ao seu conhecimento da rotina da Câmara Especializada, brevemente será estendida outras Inspeções. Na oportunidade, o eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona fez uma apresentação sobre o sistema CONFEA/CREA, esclarecendo os procedimentos para a definição de atribuições profissionais. Além disso, a CEEE também discutiu sobre a Resolução N° 074, de 05 de Julho de 2019, que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica. Na ocasião, esteve presente o prof. eng. Eletric. Karcus Marcelus Colaço Dantas (Departamento de Engenharia Elétrica –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspeção de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

	<p>UFCEG) e demais membros da CEEE.</p> <p>5.2 - 1102045/2019 - CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA; Assunto: <i>Auto de Infração (500018220/2019)</i> – <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Antônio dos Santos Dália</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e solicita que o mesmo seja encaminhado a Gerência de Fiscalização para as devidas providências no sentido verificar quais ART's em falta (ART DE ESTUDO E PROJETO, ORÇAMENTO, INSTALAÇÃO OU FISCALIZAÇÃO OU TODAS), pois trata-se de uma obra de interesse público.</p> <p>5.3 - 1102043/2019 - MARCA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (500018219/2019)</i> – <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Antônio dos Santos Dália</i>, que na ocasião solicita a Gerência de Fiscalização a verificação quando a apresentação ART.</p> <p>5.4 - 1101973/2019 - WILLAMES PEREIRA DE AZEVEDO; Assunto: <i>Auto de Infração (500015955/2019)</i> – <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Antônio dos Santos Dália</i>, que na ocasião solicita que o mesmo seja encaminhado a Assessoria Técnica para a verificação de qual atividades detalhadas envolvidas e a existência de registro junto ao Crea-RN.</p> <p>5.5 - 1109874/2019 - GUEDES PEREIRA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500017914/2019)</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

	<p>– <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500017914/2019) de 07/05/2019, contra a Pessoa Jurídica GUEDES PEREIRA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ 12.011.855/0001-05, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>apresentar ART de projeto/execução das instalações elétricas do canteiro de obras referente a construção de uma habitação multifamiliar com 03 pavimentos e área de 673,22m²</i>), e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 07/05/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 22/05/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos do Art. Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

		5.6 - 1109871/2019 - GUEDES PEREIRA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500017913/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Antônio dos Santos Dália,</i> que ficará pendente para a próxima reunião em virtude de inconsistência na montagem do processo, impossibilitando a emissão de parecer.
	Relator: Antônio da Cunha Cavalcanti	5.7 - 1087185/2018 - COREMAS I GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S.A.; Assunto: <i>Auto de Infração (500006772/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Antônio da Cunha Cavalcanti,</i> que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500006772/2018) elaborado em 06/06/2018, em desfavor da Pessoa Jurídica COREMAS I GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S.A, CNPJ 14.285.232/0001-48, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, (<i>Geração de energia elétrica e Distribuição de energia elétrica</i>), e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 14/05/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 30/05/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao ART. 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

	<p>REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - 1087189/2018 - COREMAS II GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S.A; Assunto: <i>Auto de Infração (500006773/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Antônio da Cunha Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500006773/2018) elaborado em 06/06/2018, em desfavor da Pessoa Jurídica COREMAS II GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S.A, CNPJ 14.285.242/0001-83, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, (<i>Geração de energia elétrica, Distribuição de energia elétrica</i>), e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 14/05/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 30/05/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao ART. 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa escrita no</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

	<p>prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1100760/2019 - COREMAS III GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S.A; Assunto: <i>Auto de Infração (500015869/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Antônio da Cunha Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500015869/2019) elaborado em 28/02/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica COREMAS III GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S.A, CNPJ 24.342.513/0001-49, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, (<i>Geração de energia elétrica; Distribuição de energia elétrica</i>), e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 14/05/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 30/05/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

		<p>tal fato constitui infração ao ART. 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1101819/2019 - GDR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500017971/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Antônio da Cunha Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500017971/2019) elaborado em 25/03/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica GDR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ 17.645.959/0001-87, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, (<i>instalações elétricas do canteiro de obras</i>), e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 07/05/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

		<p>21/05/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1 da Lei 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Orlando C. Gomes Filho</p>	<p>5.11 - 1085642/2018 - LAGOA 1 ENERGIA RENOVÁVEL S/A; Assunto: <i>Auto de Infração (500010927/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca lavratura do Auto de Infração (500010927/2018) elaborado em 03/05/2018, em desfavor da Pessoa Jurídica LAGOA 1 ENERGIA RENOVÁVEL S/A, CNPJ 21.540.697/0002-44, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, (<i>Geração de energia elétrica; Serviços de engenharia; entre outros</i>), e; <u>considerando</u></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

		<p>que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 20/06/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 10/10/2018, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao ART. 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1085551/2018 - LAGOA 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.; Assunto: Auto de Infração (500010864/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500010864/2018) elaborado em 27/04/2018, em desfavor da Pessoa Jurídica LAGOA 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., CNPJ 21.540.731/0002-80, tratando-se de autuação por PESSOA</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

	<p>JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, (<i>Geração de energia elétrica; Serviços de engenharia; entre outros</i>), e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 20/06/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 10/10/2018, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao ART. 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1093901/2018 - GILBERTO DA SILVA ALVES 89363981487 - ME - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (500012764/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500012764/2018) elaborado em</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspeção de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

		<p>17/10/2018, em desfavor da Pessoa Jurídica GILBERTO DA SILVA ALVES 89363981487 – ME (GSA AUTOMATIZAÇÃO), CNPJ 31.196.325/0001-15, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, (<i>empresa exercendo atividade técnica conforme informações no SAGRES TCE-PB detalhamento da licitação no município de Pombal PB</i>), e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 29/04/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 15/05/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao ART. 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresente parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14 - 1079358/2018 - ON LINE NET COMÉRCIO VAREJISTA DE</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

		<p>SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA-ME; Assunto: <i>Auto de Infração (300022133/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (300022133/2018) elaborado em 05/01/2018, em desfavor da Pessoa Jurídica ON LINE NET COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA-ME, CNPJ 13.814.048/0001-85, tratando-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, (<i>serviço de fornecimento de internet para todas as secretarias do município de Cacimba de Areia</i>), e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 11/01/2018; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 05/02/2018, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977 do CONFEA; <u>considerando</u> que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

		aplicada a penalidade em seu patamar máximo , devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Franklin Martins P. Pamplona	5.15 - 1109561/2019 - DION MEDEIROS COSTA - ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i> ; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa DION MEDEIROS COSTA – ME (DEMANDA TELECOMUNICAÇÕES), CNPJ 41.116.518/0001-72, Reg. CREA-PB sob o nº 000033470-6, estabelecida na Rua Argemiro de Souza, 64 – João Pessoa/PB, registrada neste Conselho desde 28/07/1992, para tanto anexou ao requerimento cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) com data de emissão de 14/05/2019, em que consta como objetivo social: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; PROMOÇÃO DE VENDAS; estando habilitada para exercer suas atividades, circunscrita às atribuições de seu Responsável Técnico, e; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente está relacionado a atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA – notadamente da Engenharia Elétrica, e que por tal motivo a requerente se encontra registrada neste conselho sob



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

	<p>RT do Eng. Eletricista NORMANDO DE ARAUJO AMORIM, CREA 1601067623, como Responsável técnico ativo; <u>considerando</u> que o Técnico em Eletrotécnica DION MEDEIROS COSTA, CPF: 380.126.344-49, elencado como RT da empresa requerente junto ao CFT, teve seu registro transferido para o CFT por força da Lei Federal N° 13639/2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas. E que compete ao TÉCNICO INDUSTRIAL EM ELETROTÉCNICA, atribuições constantes do art. 1° da Resolução n° 262/1979 do CONFEA, e Resolução n° 39/2018 do CFT; <u>considerando</u> a observância aos limites estabelecidos no Art. 6° da Resolução n.° 278/83 - <i>Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, consideradas, em cada caso, apenas as disciplinas que contribuem para sua formação profissional</i>; <u>considerando</u> que em nenhum momento a Lei 13.639/18 revogou a condição dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de fiscalizarem pessoas jurídicas que desenvolvem atividades das profissões vinculadas, dentre elas a Engenharia Elétrica; <u>considerando</u> que a empresa requerente desenvolve atividades que também são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, antes mesmo do advento da Lei 13.639/18, posto que possui atividades no seu objeto social vinculadas a Modalidade de Engenharia Elétrica que a obrigam ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80; <u>considerando</u> que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema Confea/Crea e Conselho Federal de Técnicos</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

		<p>Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> o Art. 9º da Resolução 336/1983: “<i>Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma</i>”; <u>considerando</u> a análise emitida pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho, e diversas decisões plenárias do CONFEA que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, dos quais se constata que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> parecer da AJUR favorável ao deferimento de solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica em processo similar (Processo N° 1100017/2019), apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) solicite que a empresa proceda a baixa de suas ARTs em aberto e demais pendências eventualmente existentes junto ao Crea/PB, como fatores condicionantes para efetivação da baixa de registro; (2) informe a empresa requerente que, destarte o fato de seu registro junto ao CFT, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

		<p>e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA; (3) informe ao profissional elencado como RT da empresa requerente junto ao CFT, que suas atribuições são especificamente aquelas previstas na legislação vigente para Técnico Industrial em Eletrotécnica, podendo o CREA-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços que extrapolem os limites definidos na legislação aplicável; (4) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16 - 1101665/2019 - JANANDY FERNANDES GUEDES FILHO - ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca sobre requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa JANANDY FERNANDES GUEDES FILHO – ME, CNPJ 11.760.941/0001-40, Reg. CREA-PB sob o n° 342752-8, estabelecida na Rua Judith</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

	<p>Moreira Espínola, 46 – João Pessoa/PB, registrada neste Conselho desde 24/08/2015, para tanto anexou ao requerimento cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) com data de emissão de 08/04/2019, em que consta como objetivo social: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM; PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; REPARAÇÃO E MANTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; estando habilitada para exercer suas atividades, circunscrita às atribuições de seu Responsável Técnico, e; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente está relacionado a atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema Confea/Crea – notadamente da Engenharia Elétrica, e que por tal motivo a requerente se encontrava registrada neste conselho; <u>considerando</u> que o Técnico em Eletrônica - Telecomunicações KLEBER NICHOLS VIANNA, elencado como RT da empresa requerente junto ao CFT, teve seu registro transferido para o CFT por força da Lei Federal N° 13639/2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas. E que compete ao TÉCNICO EM ELETRÔNICA as atribuições constantes do art. 1° da Resolução n° 262/1979 do CONFEA, observados os limites estabelecidos no Art. 6° da Resolução n.º 278/83 - <i>Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, consideradas, em cada caso, apenas as disciplinas que contribuem para sua formação profissional;</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspeção de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

	<p><u>considerando</u> que em nenhum momento a Lei 13.639/18 revogou a condição dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de fiscalizarem pessoas jurídicas que desenvolvem atividades das profissões vinculadas, dentre elas a Engenharia Elétrica; <u>considerando</u> que a empresa requerente desenvolve atividades que também são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, antes mesmo do advento da Lei 13.639/18, posto que possui atividades no seu objeto social vinculadas a Modalidade de Engenharia Elétrica que a obrigam ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80; <u>considerando</u> que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema CONFEA/CREA e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> o Art. 9º da Resolução 336/1983: “<i>Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma</i>”; <u>considerando</u> a análise emitida pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho, e diversas decisões plenárias do CONFEA que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, em que se pode constatar que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

	<p>caso previsto explicitamente na legislação do Sistema CONFEA/CREA; <u>considerando</u> o parecer da AJUR favorável ao deferimento de solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica em processo similar (Processo N° 1100017/2019), apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da solicitação de DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) solicite que a empresa proceda a baixa de suas ARTs em aberto e demais pendências eventualmente existentes junto ao Crea/PB, como fatores condicionantes para efetivação da baixa de registro; (2) informe a empresa requerente que, destarte o fato de seu registro junto ao CFT, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA; (3) informe ao profissional elencado como RT da empresa requerente junto ao CFT, que suas atribuições são especificamente aquelas previstas na legislação vigente para Técnico em Eletrônica- Telecomunicações, podendo o CREA-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços que extrapolem os limites definidos na legislação aplicável; (4) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

	<p>atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17 - 1100494/2019 - OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A.; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica;</i> Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona,</i> que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A. (Filial), CNPJ 16.564.682/0006-00, Reg. CREA-PB sob o n° 341731-0, estabelecida na Avenida Cruz das Armas, 1391 – João Pessoa/PB, registrada neste Conselho desde 10/12/2014, para tanto anexou ao requerimento Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, em que consta como objetivo social: <i>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática. Porém, na cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) com data de emissão de 19/03/2019, constam como objetivo social: (a) Dedicar-se ao desenvolvimento de projetos, fabricação de produtos, na forma de produção própria ou para terceiros, comercialização, licenciamento, aluguel, importação, exportação e</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspeção de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

	<p><i>distribuição, inclusive por meio de representação de outras sociedades, de (i) tecnologia da informação, equipamentos e máquinas de comunicação e telecomunicação; (ii) equipamentos eletrônicos, eletroeletrônicos, mecânicos e eletromecânicos; (iii) componentes, subconjuntos, acessórios, complementos, artigos de consumo, ferramentas e outros produtos similares; (iv) componentes microeletrônicos, semicondutores e módulos de memória; (v) software, sistemas de automação eletrônica e produtos similares; (vi) moveis e produtos e similares; (b) Oferecimento dos serviços: (i) infraestrutura, instalação, assistência técnica, manutenção, assessoria técnica, treinamento, processamento de dados e serviços relacionados, a distância e in loco, monitoramento, limpeza, integração de sistemas de automação eletrônica e produtos similares, bem como quaisquer outros serviços relacionados à tecnologia da informação e a equipamentos e sistemas de comunicações, incluindo, mas não se limitando, à prestação de serviços de manutenção e reparo de instrumentos de pesagem; (ii) relacionados à internet e à transmissão, tratamento, recepção e armazenamento eletrônico de quaisquer referidos dados; e (c) a participação e quaisquer empresas na qualidade de sócia, quotista ou acionista no território nacional ou no exterior; estando habilitada para exercer suas atividades, circunscrita às atribuições de seu Responsável Técnico, e; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente – elencadas na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo CFT, desenvolve atividades que também são fiscalizadas</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspeção de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

	<p>pelo Sistema Confea/Crea, antes mesmo do advento da Lei 13.639/18, posto que possui atividades no seu objeto social vinculadas a Modalidade de Engenharia Elétrica que a obrigam ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80; <u>considerando</u> que o Técnico em Eletrônica OLISBERTO GRANGEIRO DA SILVA, CPF: 027.506.124-89, elencado como RT da empresa requerente junto ao CFT, teve seu registro transferido para o CFT por força da Lei Federal N° 13639/2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas. E que o Técnico em Eletrônica possui atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002; <u>considerando</u> que devem ser observados os limites estabelecidos no Art. 6° da Resolução n.º 278/83 - <i>Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, consideradas, em cada caso, apenas as disciplinas que contribuem para sua formação profissional</i>; <u>considerando</u> que em nenhum momento a Lei 13.639/18 revogou a condição dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de fiscalizarem pessoas jurídicas que desenvolvem atividades das profissões vinculadas, dentre elas a Engenharia Elétrica; <u>considerando</u> que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema CONFEA/CREA e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja,</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

	<p>ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> o Art. 9º da Resolução 336/1983: “<i>Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma</i>”; <u>considerando</u> a análise emitida pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho, e diversas decisões plenárias do CONFEA que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, em que se pode constatar que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema CONFEA/CREA; <u>considerando</u> parecer da AJUR favorável ao deferimento de solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica em processo similar (Processo N° 1100017/2019), apresenta parecer favorável pela DEFERIMENTO da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) solicite que a empresa proceda a baixa de suas ARTs em aberto e demais pendências eventualmente existentes junto ao Crea/PB, como fatores condicionantes para efetivação da baixa de registro; (2) informe à empresa requerente que, destarte o fato de seu registro junto ao CFT, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA; (3) informe ao profissional elencado como RT da empresa requerente junto</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

		<p>ao CFT, que suas atribuições são especificamente aquelas previstas na legislação vigente para Técnico em Eletrônica, podendo o CREA-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços que extrapolem os limites definidos na legislação aplicável; (4) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.18 - 1097713/2019 - YURI KARSTEN BARBOSA DE MEDEIROS - ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica;</i> Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa YURI KARSTEN BARBOSA DE MEDEIROS – ME, CNPJ 97.529.391/0001-78, Reg. CREA-PB sob o nº 345094-5, estabelecida na Rua Argemiro de Souza, 64 – João Pessoa/PB, registrada neste Conselho desde 28/12/2016, para tanto anexou ao requerimento cópia da Certidão de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

		<p>Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) com data de emissão de 13/03/2019, em que consta como objetivo social: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO EM REDES TELEFONICA FIXA E MOVEL INTERNA E EXTERNA; SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO EM SISTEMA DE CIRCUITO INTERNOS DE SEGURANÇA (CFTV); COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA; estando habilitada para exercer suas atividades, circunscrita às atribuições de seu Responsável Técnico, e; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente está relacionado a atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA – notadamente da Engenharia Elétrica, e que por tal motivo a requerente se encontra registrada neste conselho; <u>considerando</u> que o Técnico em Eletrotécnica DION MEDEIROS COSTA, CPF: 380.126.344-49, elencado como RT da empresa requerente junto ao CFT, teve seu registro transferido para o CFT por força da Lei Federal N° 13639/2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas. E que compete ao TÉCNICO INDUSTRIAL EM ELETROTÉCNICA atribuições constantes do art. 1° da Resolução n° 262/1979 do CONFEA, e Resolução n° 39/2018 do CFT;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

	<p><u>considerando</u> a observância aos limites estabelecidos no Art. 6º da Resolução n.º 278/83 - <i>Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, consideradas, em cada caso, apenas as disciplinas que contribuem para sua formação profissional</i>; <u>considerando</u> que em nenhum momento a Lei 13.639/18 revogou a condição dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de fiscalizarem pessoas jurídicas que desenvolvem atividades das profissões vinculadas, dentre elas a Engenharia Elétrica; <u>considerando</u> que a empresa requerente desenvolve atividades que também são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, antes mesmo do advento da Lei 13.639/18, posto que possui atividades no seu objeto social vinculadas a Modalidade de Engenharia Elétrica que a obrigam ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80; <u>considerando</u> que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema Confea/Crea e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> o Art. 9º da Resolução 336/1983: “<i>Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma</i>”; <u>considerando</u> a análise emitida pela Assessoria</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

	<p>Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho, e diversas decisões plenárias do CONFEA que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, dos quais se constata que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o parecer da AJUR favorável ao deferimento de solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica em processo similar (Processo N° 1100017/2019); <u>considerando</u> que a empresa não possui autos de infração em aberto, mas está em débito com a anuidade do exercício 2019, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) solicite que a empresa proceda a baixa de suas ARTs em aberto e demais pendências eventualmente existentes junto ao Crea/PB, como fatores condicionantes para efetivação da baixa de registro; (2) informe a empresa requerente que, destarte o fato de seu registro junto ao CFT, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA; (3) informe ao profissional elencado como RT da empresa requerente junto ao CFT, que suas atribuições são especificamente aquelas previstas na legislação vigente para Técnico Industrial em Eletrotécnica, podendo o CREA-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços que extrapolem os limites definidos na</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

		legislação aplicável; (4) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Antônio Carlos Teixeira Neto	5.19 - 1097005/2018 - PRIVATEC SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (N° 500013342/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização</i> ; Relator: <i>Antônio Carlos Teixeira Neto</i> , que na ocasião considerando a ausência justifica do conselheiro relator, o conselheiro <u>Leandro Lopes de Azevedo Freire</u> faz o presente relato encaminhado ao mesmo. “Dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca da lavratura do Auto de Infração (500013342/2018) elaborado em 27/12/2018, em desfavor da Pessoa Jurídica PRIVATEC SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - ME (PRIVATEC SEGURANÇA), CNPJ 24.996.633/0001-60, tratando-se de atuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, (<i>serviço da manutenção do sistema de segurança eletrônica (alarmes) e instalação de 24 câmeras (cftv) - colocação de toda fiação do sistema</i>), e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspeção de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

		<p>11/01/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 25/01/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977 do CONFEA; <u>considerando</u> que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, , apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.20 - 1097066/2018 - ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (Nº 500012826/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Antônio Carlos Teixeira Neto</i>, que na ocasião considerando a ausência justificada do conselheiro relator, o conselheiro <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i> faz o presente relato encaminhado ao mesmo. “Dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca da lavratura do Auto de Infração (500012826/2018) elaborado em 27/12/2018, em desfavor da Pessoa Jurídica ALSOL -</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

	<p>PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ 08.763.657/0001-12, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, (<i>instalação de cabos de fibra óptica na cidade de Brejo do Cruz PB</i>), e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 27/12/2018; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 10/01/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977 do CONFEA; <u>considerando</u> que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.21 - 1100052/2019 - LUCIA MARIA DE LIMA MATIAS - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500015382/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Antônio Carlos Teixeira Neto</i>, que na ocasião considerando a ausência justificada do conselheiro relator, o conselheiro</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

	<p><i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i> faz o presente relato encaminhado ao mesmo. “Dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca da lavratura do Auto de Infração (500015382/2019) elaborado em 14/02/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica LUCIA MARIA DE LIMA MATIAS – ME (Guardian System Segurança Eletrônica), CNPJ 18.817.620/0001-83, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, (<i>Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</i>), e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 14/02/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 28/02/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao ART. 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspeção de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

	<p>Relator: Luiz Valladão Ferreira</p>	<p>5.22 - 1096619/2018 - ERICA KELLY CARVALHO DE LIMA - ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, que versa acerca requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa ERICA KELLY CARVALHO DE LIMA - ME (MULTMED), CNPJ 26.649.698/0001-64, Reg. CREA-PB sob o nº 000345807-5, alegando a criação do Conselho dos Técnicos através da Lei 13.639 de 26/03/2018. Pelo inciso IX do artigo 8º da Lei 13.639/18 compete ao Conselho dos Técnicos “inscrever empresas de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não tenham domicílio no País”. Do objetivo social da Empresa consta ” Manutenção e reparação de aparelhos eletro médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação, manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente, manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, instalação de máquinas e equipamentos industriais, instalação e manutenção elétrica, instalação e manutenção de sistemas</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

	<p>centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista de móveis, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática”. Percebe-se o porquê do registro no Conselho dos Técnicos. Entretanto, pelo artigo 6º, alíneas “a” e “e” da Lei 5.194/66 de 24/12/1966, “exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei (5.194/66) e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; e “a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei (a 5.194/66)”. Em determinado momento foi solicitado ao requerente anexar distrato da Junta Comercial/Recita Federal, para significar o encerramento da atividade empresarial, o que, em verdade, não é o pretendido. Tudo faz crer que o requerente deseja transferir-se de jurisdição, deixando o Sistema Crea/Confea para submeter-se ao Sistema do Conselho dos Técnicos, não lhe cabendo, em seu entendimento, dito distrato e; <u>considerando</u> que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão visto que não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspeção de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

		<p>situação que pode ser concluída pela interpretação dos preceitos em vigor; <u>considerando</u> a Lei 5.194/66 de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões da Engenharia; <u>considerando</u> a Lei 6.839/80 de 30/10/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; <u>considerando</u> a Lei 13.639/18 de 26/03/2018 que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais; <u>considerando</u> que o exercício profissional dos técnicos industriais não mais se rege pela Resolução 278 de 27/05/1983 baseada no artigo 84 e seu parágrafo único, tendo em conta que este artigo 84 foi revogado pelo artigo 38 da Lei 13.639/18; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica o requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO, da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional, recomendando ao setor de fiscalização do Crea-PB manter-se atento a possíveis infringências ao exercício de atividades restritas aos profissionais da Engenharia, em conformidade com a Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.23 - 1093399/2018 - FRANCINALDO MELO DE LIMA; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa FRANCINALDO MELO DE LIMA (CONNECTMAIS), CNPJ 12.021.638/0001-98, Reg.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

		<p>CREA-PB sob o n° 000347489-5, alegando a criação do Conselho dos Técnicos através da Lei 13.639 de 26/03/2018. Pelo inciso IX do artigo 8° da Lei 13.639/18 compete ao Conselho dos Técnicos “inscrever empresas de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não tenham domicílio no País”. Do objetivo social da Empresa consta “Serviços de comunicação multimídia – SCM; Provedores de acesso as redes de comunicações; Provedores de voz sobre protocolo Internet – Voip; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Comercio varejista e especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Treinamento em informática; Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos.” Percebe-se o porquê do registro no Conselho dos Técnicos. Entretanto, pelo artigo 6°, alíneas “a” e “e” da Lei 5.194/66 de 24/12/1966, “exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei (5.194/66) e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; e “a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8° desta Lei (a 5.194/66)”. Em</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

	<p>determinado momento foi solicitado ao requerente anexar distrato da Junta Comercial/Recita Federal, para significar o encerramento da atividade empresarial, o que, em verdade, não é o pretendido. Tudo faz crer que o requerente deseja transferir-se de jurisdição, deixando o Sistema Crea/Confea para submeter-se ao Sistema do Conselho dos Técnicos, não lhe cabendo, em seu entendimento, dito distrato, e; <u>considerando</u> que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão visto que não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída pela interpretação dos preceitos em vigor; <u>considerando</u> a Lei 5.194/66 de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões da Engenharia; <u>considerando</u> a Lei 6.839/80 de 30/10/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; <u>considerando</u> a Lei 13.639/18 de 26/03/2018 que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais; <u>considerando</u> que o exercício profissional dos técnicos industriais não mais se rege pela Resolução 278 de 27/05/1983 baseada no artigo 84 e seu parágrafo único, tendo em conta que este artigo 84 foi revogado pelo artigo 38 da Lei 13.639/18; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica o requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável pela DEFERIMENTO da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional, recomendando ao setor de fiscalização do Crea-PB manter-se atento a possíveis infringências ao exercício de atividades restritas aos</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

	<p>profissionais da Engenharia, em conformidade com a Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.24- 1108354/2019 - EOLICA PICUI 6.3 - GERADORA DE ENERGIA LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500018618/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500018618/2019) elaborado em 28/03/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica EOLICA PICUI 6.3 - GERADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 24.568.322/0001-08, tratando-se de atuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, (<i>Geração de energia elétrica</i>). <i>LICENÇA EMITIDA NA SUDEMA N° 3747/2016 LP - PROCESSO 2016-007319/TEC/LP-2792 (Implantação da EÓLICA PICUÍ 6.3 - GERADORA DE ENERGIA LTDA, com 14 aerogeradores e potência instalada de 29,4 MW, nos sítios: Cacimbinha, Saquinho, Serrote Verde e Serrote Vermelho, na zona rural de Baraúna/PB; Fortuna na zona rural de Cuité/PB e São Francisco, na zona rural de Picuí/PB), e;</i> <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 29/04/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 15/05/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao ART. 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

		<p>do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.25- 1108287/2019 - EOLICA PICUI 6.4 - GERADORA DE ENERGIA LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500018160/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500018160/2019) elaborado em 22/03/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica EOLICA PICUI 6.4 - GERADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 24.561.816/0001-52, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, (<i>Geração de energia elétrica</i>). LICENÇA EMITIDA NA SUDEMA N° 3749/2016 LP - PROCESSO 2016-007316/TEC/LP-2790 (<i>Implantação da EÓLICA PICUI 6.4 - GERADORA DE ENERGIA LTDA, com 14 aerogeradores e potência instalada de 29,4 MW, nos sítios Tanque Redondo, Baixio, Logradouro e Alagamar, na zona rural de Baraúna/PB</i>), e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

	<p>conhecimento do auto de infração em 29/04/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 15/05/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao ART. 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.26- 1109844/2019 - M A INFORMÁTICA LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500016055/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500016055/2019) elaborado em 08/05/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica M A INFORMÁTICA LTDA – ME (VIPNET), CNPJ 10.811.590/0001-96, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO <i>(falta de ART de transmissão de sinal</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

	<p><i>de internet para todas as secretarias, diretorias e coordenadorias da prefeitura conforme contrato n° 36/2019), e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 08/05/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 22/05/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1° da Lei 6.496, de 1977 do CONFEA; <u>considerando</u> que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
Eng. Eletr. Antônio dos Santos Dália	<p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - Registro de Empresa: (Decisão n° 135/2019) - Pro. 1113438/2019 - Phablo Vinícius de França Oliveira - Me; Pro.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspeção de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

	<p>1112735/2019 - Allyan John Braz de Farias; Pro. <u>1112731/2019</u> - Klênio Antonovisk Damascena Silva - Me; Pro. <u>1112728/2019</u> - Ame Serviços de Internet Ltda; Pro. <u>1111650/2019</u> - Projetisa Construções Ltda Me; Pro. <u>1111357/2019</u> - Sinergia Comércio e Serviços de Instalações Elétricas Ltda Me; Pro. <u>1111356/2019</u> - Milene Oliveira de Sousa Me; Pro. <u>1110532/2019</u> - Michael Cipriano de Oliveira Godeiro; Pro. <u>1110128/2019</u> - A O Salviano de Medeiros Representações – Epp; Pro. <u>1109031/2019</u> - CYMI Construções e Participações S.A.; Pro. <u>1094797/2018</u> - 3G Mais Energy Ltda; 6.2 - Inclusão de Responsável Técnico: (Decisão nº 135/2019) - Pro. <u>1111841/2019</u> - EMKO Construtora Eireli - Epp; Pro. <u>1101376/2019</u> - Hunter Científica Comercial e Serviços Ltda; Pro. <u>1088546/2018</u> - Pharmagas Comércio, Serviços, Importação E Exportação Ltda - Epp; 6.3 - Registro Profissional: (Decisão nº 135/2019) - Pro. <u>1112922/2019</u> - Bruna Livia de Oliveira Almeida; Pro. <u>1112805/2019</u> - Mateus Costa Lucena; Pro. <u>1112745/2019</u> - Leonísio Colaço Palmeira; Pro. <u>1112473/2019</u> - Diego Costa de Oliveira; Pro. <u>1112445/2019</u> - Larissa Araújo de França; Pro. <u>1112274/2019</u> - Gabriel Ulysses de Oliveira; Pro. <u>1112271/2019</u> - Rômulo Navega Vieira; Pro. <u>1112182/2019</u> - Paulo Felix do Nascimento Neto; Pro. <u>1112171/2019</u> - Diego de Araújo Moreira; Pro. <u>1111398/2019</u> - Ardyllhes Diego da Silva Correia; Pro. <u>1111074/2019</u> - Kelton de Oliveira Machado; Pro. <u>1112183/2019</u> - Juliana Coelho Paulino; Pro. <u>1112046/2019</u> - Hívila Maria Pontes Marreiro; 6.4 - Interrupção de Registro Profissional: (Decisão nº 135/2019) - Pro.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

		1113163/2019 - Felipe Pereira Rodrigues.
		<p style="text-align: center;"><u>RESUMO DA ORDEM DO DIA:</u></p> <p>• <u>QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO:</u> Total de <u>53</u> processos em pauta, sendo, <u>21</u> apreciados, <u>28</u> homologados, <u>03</u> diligenciados e <u>01</u> pendente, dos quais: <u>Registro de Empresa:</u> Total de <u>11</u> processos, sendo, <u>11</u> homologados; <u>Inclusão de Responsável Técnico:</u> Total de <u>03</u> processos, sendo <u>03</u> homologados; <u>Registro Profissional:</u> Total de <u>13</u> processos, sendo <u>13</u> homologados; <u>Interrupção de Registro Profissional:</u> Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> homologado; <u>Solicitação de Baixa de Registro de Empresa:</u> Total de <u>06</u> processos, sendo <u>06</u> apreciados; <u>Auto de Infração:</u> Total de <u>19</u> processos, sendo <u>15</u> apreciados, <u>03</u> diligenciados e <u>01</u> pendente.</p>
7.0	Interesses Gerais	<p>Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália</p> <p>Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho</p> <p>-Reunião n° 343 – CEEE, a ser realizada na Inspetoria de em Guarabira/PB.</p> <p>-Na ocasião registra a presença da COOPSOLAR (cooperativa de energia solar), representados pelos Engenheiros Antônio dos Santos Dália e Orlando C. Gomes Filho (Membro do Conselho Fiscal) e o Eng. Luiz Valladão Ferreira (Diretor Administrativo Financeiro).</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 342

Local: Inspetoria de Campina Grande – CREA/PB.
Data: 23 de agosto de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 12:00 horas

8.0	Encerramento	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.
------------	--------------	--	---

Coordenador Eng. Eletr. Antônio dos Santos Dália (CEP)
Membros/TITULAR
Eng. Eletr. Franklin Martins P. Pamplona (CEP)
Eng. Eletr. Antônio da Cunha Cavalcanti (SENGE)
Eng. Eletr. Orlando C. Gomes filho (SENGE)
Eng. Eletr. Luiz Valladão Ferreira (ABEE)
Eng. Eletr. Antônio Carlos Teixeira Neto (ABEE)
Membros/SUPLENTE:
Eng. Eletr. Clécio da Silva Nascimento (SENGE)
Eng. Eletr. Nady Rocha (ABEE)
Eng. Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE)